

## Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Arroio Grande – RS

### **Regimento Interno COMPIR**

O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, criado pela Lei Municipal 3.209, de 03 de dezembro de 2021, doravante denominado COMPIR - AG.

#### **Capítulo I - Da Finalidade**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas. Projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Arroio Grande.

#### **Capítulo II – Das Competências e atribuições**

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal:

- I - Deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;
- II - Receber encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor. Etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Arroio Grande;
- III - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;
- IV - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes a igualdade racial no município de Arroio Grande;
- V - Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;
- VI - Realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;
- VII - Fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;
- VIII - Recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

- IX - Pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;
- X - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XI - Pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;
- XII - Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
- XIII - Instituir comissões e grupos de trabalho;
- XIV - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XV - Elaborar e apresentar anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

Parágrafo Único - As competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, Estatuto da Igualdade Racial.

**Art.3º** - O Conselho deve, entre as suas atribuições:

- I – Eleger sua mesa diretora, que será composta por:
  - a) Presidente,
  - b) Vice-presidente,
  - c) 1º secretário,
  - d) 2ª secretário,
  - e) 1º tesoureiro,
  - f) 2º tesoureiro.

**Art. 4º** - Compete ao Presidente:

- I – Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela realização de seus objetivos;
- II - Convocar e presidir as reuniões;
- III- Elaborar e encaminhar aos conselheiros, com auxílio da Mesa Diretora, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias.
- IV - Propor a criação de comissões de trabalho em caráter temporário;
- V - Propor nomes de profissionais que possam assessorar as comissões temporárias e permanentes;
- VI - Participar, sempre que julgar necessário, das reuniões das comissões;
- VII - Estabelecer prazos para a conclusão dos trabalhos das comissões podendo ampliá-los por solicitação de seus participantes, quando julgar necessário;

VIII - Comunicar ao Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Cultura bem como às demais autoridades pertinentes, as recomendações do conselho solicitando as providências necessárias;

IX - Representar o conselho em todas as instâncias ou indicar representante em caso do impedimento.

X- Solicitar ao conselho a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

XI- Acompanhar a elaboração das atas das reuniões, e dar cumprimento às deliberações aprovadas pela Plenária;

§ 1º – O Conselheiro presidente será eleito em reunião ordinária, por maioria simples de votos. Os demais membros da Mesa Diretora também deverão ser apontados na mesma reunião.

**Art. 5º** - Compete ao Secretário (a) apoiar as atividades desenvolvidas pela Mesa Diretora e responder pelo conselho quando da ausência do Presidente e do Vice-Presidente.

**Art. 6º** - Compete ao Tesoureiro (a) responder pelas atividades financeiras do Conselho, quando e se necessário.

**Art. 7º** - São atribuições dos Conselheiros:

I - Zelar pelos objetivos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial contribuindo para o seu pleno desenvolvimento;

II - Analisar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

IV - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados por entidades governamentais ou não governamentais à comunidade negra, indígena, e outros grupos étnico raciais do município;

VI - Receber e encaminhar ao conselho as denúncias sobre discriminação étnico-racial, para as providências cabíveis;

VII – Fazer-se presente nas reuniões convocadas desde conselho, podendo ser penalizado por falta injustificada.

### **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 8º**- O COMPIR será composto por 11 (onze) integrantes e respectivos suplentes, entre representantes do Poder Público e representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 9º** - A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I - um integrante e um suplente da Secretaria Municipal de Educação, a serem indicados pelo titular da pasta;

- II - um integrante e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicados pelo titular da pasta;
- III - um integrante e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, a serem indicados pelo titular da pasta;
- IV - um integrante e um suplente da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Ação Social, a serem indicados pelo titular da pasta;
- V - um integrante e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura, a serem indicados pelo titular da pasta;

**Art. 10º** - A representação da sociedade civil organizada será composta por 06 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes indicados pelas entidades organizadas relacionadas a seguir:

- I - um integrante e um suplente do Movimento Negro;
- II - um integrante e um suplente da Associação Religiosa Afro Umbandista;
- III - um integrante e um suplente da Liga das Escolas de Samba;
- IV - um integrante e um suplente do Clube Social Negro;
- V - dois integrantes e dois suplentes da cultura e das artes.

**Art. 11º** - Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato. Salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

**Art. 12º** - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 1º - O exercício da função dos conselheiros não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

§ 2º - Em caso excepcional, o Conselheiro Titular poderá, por requerimento próprio, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, solicitar sua exclusão do Conselho, caso em que o suplente assumirá até que haja nomeação de novo titular pelo Chefe do Poder Executivo, ou instituição da sociedade civil ou organização não governamental.

§ 3º - O Presidente do Conselho, ao receber o requerimento de desligamento de um conselheiro, nas hipóteses dos § 2º do "caput", deverá comunicar, por ofício, o órgão ou instituição e solicitar a indicação de novo representante.

§ 4º - Os Conselheiros Suplentes poderão participar de todas as reuniões, com direito a voto somente nas ausências e impedimentos do conselheiro titular do órgão ou instituição que representa.

§ 5º - Em caso de vacância em algum assento do Conselho, o mesmo permanecerá aberto, podendo ser ocupado a qualquer tempo, somente pela etnia de direito, por eleição complementar.

**Art. 13º** - Os membros referidos no artigo anterior deste Regimento poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I - Por renúncia;
- II - Pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do COMPIR; e
- III - Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro.

§1º A perda de mandato de membros pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, que trata o inciso III deste artigo, será deliberada por maioria absoluta da plenária;

§2º A justificativa de ausência de que cuida o inciso II deste artigo dar-se á por meio de documento expedido pela entidade não-governamental à qual o conselheiro representa, devendo o referido documento expor as razões que caracterizam o motivo de força maior.

§3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas a mesa Diretora do COMPIR até três dias úteis após a plenária.

§4º No caso de perda do mandato, será designado novo conselheiro para a titularidade da função.

#### **CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA**

**Art. 14º** - O COMPIR compõe-se de:

- I - Conferência;
- II – Plenário (reuniões);
- III - Mesa Diretora;
- IV - Comissões Temporárias;
- V- Comissões Permanentes;

**Art. 15º** - A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será organizada e convocada pelo COMPIR, e obedecerá às diretrizes do governo federal.

**Art. 16º** - O Plenário é soberano em suas deliberações, reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada 2 meses, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação do presidente;

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de sete (sete) dias e as extraordinárias com 24 horas de antecedência, constando da convocação a pauta a ser discutida;

§ 2º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, acontecerão em dia e horário deliberado pelo colegiado, por convocação do Presidente ou a pedido um terço de seus membros titulares, sempre por escrito.

§ 3º - As reuniões do plenário instalam-se com Quórum de maioria simples dos conselheiros. As deliberações serão aprovadas pelo mesmo Quórum.

§ 4º. As sessões do plenário bem como das discussões das comissões serão exclusivas para os conselheiros, exceto em casos de cidadãos convidados pelo Presidente ou por deliberação majoritária dos membros do colegiado, ou ainda, respectivamente, pelo coordenador da comissão.

**Art. 17º** - As reuniões do Plenário obedecem à seguinte ordem do dia:

- I - Abertura;
- II - Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III - Discussão e votação da matéria em pauta;
- IV - Informes;
- V - Encerramento.

**Parágrafo Único** - Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo por deliberação da Plenária.

**Art. 18º** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de operacionalizar as ações de natureza técnica ou política, constituirá comissões, permanentes ou temporárias.

§ 1º Para criação de uma comissão, o Presidente deverá especificar seus objetivos, o prazo para a conclusão dos trabalhos ou apresentação de relatórios periódicos.

§ 2º O Conselho poderá convidar técnicos, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para acompanhar e participar dos trabalhos das comissões.

§ 3º A participação nas Comissões nos termos do “caput” e § 2º não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

§ 4º Os membros do Conselho poderão nomear um coordenador das Comissões.

§ 5º Cada comissão permanente, deverá ser formada por 05 conselheiros.

**Art. 19º** - As deliberações do COMPIR assumirão, dentre outras, a forma de indicação, recomendação, projeto, relatório, parecer, resolução, decisão ou moção.

## **CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 20º** - O Conselho funcionará no Ponto de Cultura Axé Raízes Clube Guarani, conforme convênio estabelecido entre a Secretaria Municipal de Cultura e a entidade.

**Art. 21º** - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser

convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

**Parágrafo Único** - As deliberações do Conselho assumirão, dentre outras, a forma de indicação, recomendação, projeto, relatório, parecer, resolução, decisão ou moção.

**Art. 22º** - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Cultura.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23º** - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

**Art. 24º**- O Conselho organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, assegurando-se a periodicidade de suas reuniões.

**Art. 25º** - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) da Plenária, por proposição de qualquer integrante do COMPIR, após discussão em plenária.

**Art. 26º** - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

**Art. 27º** - Este Regimento Interno entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário.

Arroio Grande, 25 de agosto de 2022.

Alex Machado Viana  
Presidente

Antônio Marcos Ferreira dos Santos  
Vice-Presidente